



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

CONCURSO
IFNMG – <i>CAMPUS</i> ARINOS EDITAL 118/2013 - PROFESSOR TEMPORÁRIO

CANDIDATO ÁREA/ATUAÇÃO

NOME: **THIARLEY FREDERICO ARAÚJO**

ÁREA DE ATUAÇÃO: **ARTES/MÚSICA**

RECURSO

O candidato solicita recurso quanto ao sorteio dos temas e horários da prova de desempenho didático, afirmando que não houve registro dos mesmos durante o sorteio. Questiona ainda ter sido feita a troca de horários dos candidatos, bem como a falta de organização da comissão durante o sorteio.

PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Após analisada a interposição de recurso referente ao edital do processo seletivo nº118/2013 área Artes/Música, a Comissão Organizadora composta pelos servidores Gustavo Rodrigues Morgado, Kesiane Magalhães castro e Veranilda Lopes Moura Fernandes, julgou improcedente o recurso protocolado pelo Sr. Thiarley Frederico Araújo, baseado nas seguintes justificativas:

- a) Sobre não haver ninguém registrando o sorteio: Esclareço que o presidente e a vice-presidente da comissão responsável designados pela portaria do Diretor Geral nº 165/13 estavam presentes e fizeram o registro do sorteio em planilha própria, a qual inclusive, está assinada pelo reclamante, o senhor Thiarley Frederico Araújo. Além dos membros da comissão e do próprio candidato, estavam presentes no sorteio os demais candidatos ao cargo;
- b) Sobre o horário da prova de desempenho didático estar trocado com o horário da candidata Janine Ornelas Valadares: Na planilha assinada pelo professor reclamante, constam os horários dele e da professora Janine, a qual ele representava por procuração. Os horários e temas por ele assinados são justamente

8h50min e 13h30min, respectivamente. Não houve, portanto, troca de horários. Antes, o próprio professor, por ter assinado em dois temas e horários (o dele e o da candidata Janine, a qual representava por procuração) pode ter se confundido quanto a isso.

- c) Sobre a falta de organização da equipe organizadora: A acusação é demasiado subjetiva e não está fundamentada em nenhum requisito que compromete a lisura e seriedade do processo, uma vez os registros reclamados pelo senhor Thiarley, os quais, segundo ele não foram feitos, encontram-se assinados pelo próprio, o que vai contra sua argumentação.

Decisão: **Não procede.**

Arinos, 26 de agosto de 2013.

Banca Responsável pela Avaliação de Títulos

Kesiane Magalhães castro
Membro

Veranilda Lopes Moura Fernandes
Membro

Gustavo Rodrigues Morgado
Presidente